



PARECER-PG Nº 202/2024-NPLC

Brasília, 20 de maio de 2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ARTIGOS DE SAÚDE. DESPESA ESTIMADA EM VALOR AQUÉM DO PATAMAR PRECEITUADO NO ART. 75, II, DA NLLC. INSTRUÇÃO CONSONANTE COM AS DIRETRIZES DO AMD Nº 58/2023. OPINATIVO FUNDAMENTADO EM PROPOSTA ADREDE ENCAMINHADA PELO *NUINP/SECONT*. ART. 50, § 1º, *IN FINE*, DA LEI FEDERAL Nº 9.784/1999 (LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001). CONTRATAÇÃO DIRETA VIÁVEL. PARECER PELA AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA.

Senhor Procurador-Geral,

O Presidente da Comissão Permanente de Contratação, por intermédio do Despacho NDL 1672754, submete a esta Procuradoria-Geral, para exame e manifestação sobre a respectiva juridicidade nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta de Aviso de Contratação Direta NDL 1672751, a qual, no que interessa, está representada no seguinte diagrama:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90014/2024	
PROCESSO Nº:	00001-00004684/2024-76
OBJETO:	Aquisição de pistola de ar e compressor para limpeza e secagem de artigos de saúde para atender as necessidades do Setor de Saúde, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 5.706,03 (cinco mil setecentos e seis reais e três centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM

É o relatório. Passo a opinar.

I - FUNDAMENTAÇÃO

De saída, impende consignar que, nesta sede consultiva, não estão sob escrutínio a veracidade dos fundamentos fáticos relativos à necessidade operacional da unidade demandante, e nem os concernentes à aptidão da contratação *in fieri para supri-la* [a necessidade].

Outrossim, a par de não alcançar aspectos materialmente relacionados a conhecimento técnico-científico normalmente não apanhado pela formação profissional dos operadores do Direito, este opinativo, de cunho estritamente jurídico, também não diz com questões afeitas à execução financeira e, *a fortiori*, longe fica de manifestar qualquer preferência quanto a critérios de conveniência e oportunidade (discrecionariedade administrativa), porquanto a aferição conclusiva destes se subordina à privativa circunscrição da autoridade com competência para ordenar a contratação *sub examine* como despesa pública.

A propósito, eis a dicção do Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Firmadas essas premissas, mercê da Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 1663787, **subscrevo**, para fins do art. 4º, VI, do [AMD nº 58/2023](#), **a conclusão encaminhada por meio da Instrução - Dispensa de Licitação 15** (1661540), que bem esquadrinha os demais aspectos formais pertinentes à regularidade fático-jurídica da espécie, **sobretudo ao veicular as seguintes assertivas:**

“[...]

[O] presente processo, referente à aquisição de pistola de ar e compressor para limpeza e secagem de artigos de saúde para atender as necessidades do Setor de Saúde, da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência deste processo.

Nesse sentido, comunica-se que, no âmbito da Lei 14.133/2021, a presente contratação poderá ser realizada por meio do procedimento administrativo de **dispensa eletrônica**, conforme apresentado abaixo:

1) Valor total estimado da despesa: **R\$ 5.706,03 (cinco mil setecentos e seis reais e três centavos)**, conforme Mapa de Preços 1644679;

2) Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021;

3) Procedimento Administrativo: Dispensa Eletrônica;

4) Classificação segundo a Portaria nº 135/16 do GDF, conforme informado pela NUCOD (1597415):

4.1) Item 1 - Elemento 44.90.52 e Subelemento 38; no valor estimado de **R\$ 2.189,03**;

4.2) Item 2 - Elemento 44.90.52 e Subelemento 38; no valor estimado de **R\$ 3.517,00**.

5) Padrão Descritivo de Materiais (PDM), conforme Sistema de Catalogação de Material do Governo federal:

5.1) Item 1 - **PDM: 18550 - Pistola**; no valor de R\$ 2.189,03;

5.2) Item 2 - **PDM: 5502 - Compressor de ar**; no valor de R\$ 3.517,00.

Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, não foram instruídos, por este Setor, outros processos com os padrões descritivos de materiais informados acima, por procedimento administrativo de dispensa eletrônica.

Assim, destaca-se que a presente aquisição poderá ser realizada, respeitado o limite de R\$ 59.906,02, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.871/2023.

[...]".

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, forte no permissivo do § 1º, *in fine*, do art. 50 da Lei Federal 9.784/1999 ([Lei Distrital nº 2.834/2001](#)), entendo que a instrução da espécie vertente bem caracterizou o suporte fático da hipótese do art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, motivo pelo qual **opino pela ausência de óbice jurídico à aquisição**, em consonância Termo de Referência 1656266, mediante procedimento de dispensa eletrônica de licitação, **dos seguintes bens**:

a) pistola de ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo, para limpeza e secagem de artigos de saúde; e

b) compressor de ar de baixo ruído, prático e compacto, com motor de 1/4 *hp*, pressão máxima de trabalho de 2,85 bar e tensão de alimentação de 220 V ou bivolt, compatível com o equipamento descrito na letra "a" supra.

Entrementes, chamo a atenção para a necessidade de observância dos demais requisitos do art. 72 e do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

THIAGO RAPHAEL UCHÔA CASTELO XIMENES

Procurador Legislativo

Matrícula nº 24.447

OAB/DF nº 77.862



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL UCHOA CASTELO XIMENES** - Matr. 24447, **Procurador(a) Legislativo**, em 20/05/2024, às 13:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, **Procurador(a) Legislativo**, em 20/05/2024, às 21:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1673868** Código CRC: **68E8215D**.